



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL N.º 954, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Declara Unidade de Conservação Ambiental a Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Saco do Barro que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

PREÂMBULO

Esta lei que institui Unidade de Conservação Ambiental a Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Saco do Barro, representa um instrumento de cidadania, fruto do esforço coletivo em defesa de um recurso natural e das camadas sociais menos favorecidas da circunvizinhança, que durante vários anos sofreram com a colocação de dejetos e resíduos sólidos, um grande lixão à céu aberto, prejudicial a saúde e ao meio ambiente, praticadas por três administrações municipais e durante 12 (doze) anos, no período de 1989 a 2000 e, que até os dias de hoje em razão de ser uma área aberta e abandonada, continua sujeita à colocação de dejetos (carro limpa fossas), animais mortos e todo tipo de degradação ambiental.

Art. 1º - Sob a denominação de **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA LAGOA DE SACO DO BARRO** e com fundamento no Art. 225, § 1.º, incisos I, VI e VII, da Constituição Federal, Art. 2.º, alínea “b” da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, bem como no Art. 2º, alíneas “b” e “c”, do Decreto Federal n.º 24.643, de 10 de Julho de 1934, que instituiu o Código de Águas no Brasil, fica declarada Unidade de Conservação Ambiental, a área que compreende toda a faixa territorial de domínio da Lagoa de Saco do Barro, situada no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, contendo 3,88 km², (equivalente a 388 ha) e perímetro de 11.365m, conforme Planta de Situação, integrante desta lei, o seguinte memorial descritivo e

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



as coordenadas registradas pelo GPS: ao Oeste, especificamente onde está localizada a antiga “pensão volante”, assim, partindo de um poste de iluminação pública, próximo do entroncamento das Ruas David Noronha e Aduino Felício Maia, no Bairro Vila Macena, Zona Urbana desta Cidade, o ponto 1 (coordenada Este 596947 e coordenada Norte 9418461), em direção ao Leste, segue acompanhando a Rodovia Estadual CE.266, que liga a BR.116, na localidade de Sítio Cajueiro, à Chapada do Apodí e ao Estado do Rio Grande do Norte, com uma distância de 893,55 metros até a Rua Manoel Torquato, que dá acesso ao matadouro público, no Bairro Bom Futuro, e alcançar o ponto 2 (coordenada Este 597825 e coordenada Norte 9418295); deste, já no limite Norte, com uma deflexão inicial aproximada de 95° para a direita, em direção ao Sul, segue em linha reta, até o prédio do matadouro público, depois segue por um corredor com deflexões para a direita e esquerda até a entrada da antiga propriedade do Senhor Francisco Higino Moreira, hoje pertencente ao Senhor Germano Teófilo Freire, até alcançar um portão e o limite da propriedade do Senhor Carlos Wagner Freire, mais conhecido por “Carlinhos”, onde se encontra o ponto 3 (coordenada Este 597869 e coordenada Norte 9417167), medindo 1.128,85 metros no limite Leste; deste, segue em linha reta, até alcançar o ponto 4 (coordenada Este 598445 e coordenada Norte 9413524), onde mede 3.688,25 metros; já no limite Sul, seguindo pelo corredor que dá acesso a Estrada Vicinal da Lagoinha, em direção ao Oeste, segue pela estrada municipal que dá acesso a comunidade de Lagoinha, onde mede-se uma distância de 982,55 metros, até o ponto 5 (coordenada Este 597509 e coordenada Norte 9413823); deste, já no limite Sul, em direção ao Oeste, segue-se a estrada municipal que liga a comunidade de Sítio Lagoinha a Vila Macena, próximo a Sede do Município de Tabuleiro do Norte, onde mede-se uma distância de 4.671,92 metros, seguindo sempre o percurso da referida estrada, até alcançar a Vila Macena e o ponto 1 de origem desta descrição, fechando assim a área do polígono irregular da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Saco do Barro.

§ 1º - Visando atingir a sua auto-sustentação, parte da área de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizada para desenvolver projetos de criação de abelhas (apicultura), cuja atividade produtiva deverá beneficiar as associações de moradores das comunidades de Vila Macena, Mutirão, Bairro Bom Futuro (Cooperativa), Saco do Barro e Lagoinha, inclusive pequenos e médios proprietários de terras que margeiam a Lagoa de Saco do Barro, devendo, no

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



entanto, serem atendidos os princípios da parceria comunitária com a entidade gestora da área de preservação.

§ 2º - Visando ainda atingir a sua auto-sustentação, poderão ser desenvolvidos na Unidade de Conservação Ambiental (APA) outros projetos, como a criação de peixes (piscicultura) e o desenvolvimento do artesanato da palha de carnaúba, bem como a produção de artefatos a partir da utilização do barro existente na lagoa, cujo leito já se encontra bastante aterrado, inclusive utilizando este excesso de material na produção de tijolo ecológico, sempre com vistas a geração de emprego e renda e a participação dos moradores das Comunidades acima relacionadas e outras das regiões mais próximas, desde que atendidos os princípios da parceria comunitária e os preceitos legais de preservação ambiental estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º - Na área de que trata o caput este artigo deverá ser instalado, prioritariamente, um parque temático sobre os produtos e subprodutos da carnaúba, no qual será levado em conta, sobretudo, o reflorestamento em respeito à flora e à fauna existente, possibilitando a prática do Turismo Ecológico e da Educação Ambiental, em cuja área, por motivo de preservação, não será permitida qualquer atividade que venha por em risco o ecossistema, principalmente um grande carnaubal nativo ainda existente.

Art. 2º - A declaração e instituição da Área de Proteção Ambiental (APA) de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, além de possibilitar um melhor controle sobre o ecossistema da área, tem por objetivos específicos:

I – proteger o solo, as comunidades bióticas nativas e as populações ribeirinhas da Lagoa de Saco do Barro;

II – garantir a conservação de remanescentes da mata nativa da carnaúba e outras espécies, dos leitos naturais das águas pluviais, das nascentes e reservas hídricas, bem como as matas ciliares da Lagoa de Saco do Barro e dos demais ecossistemas;

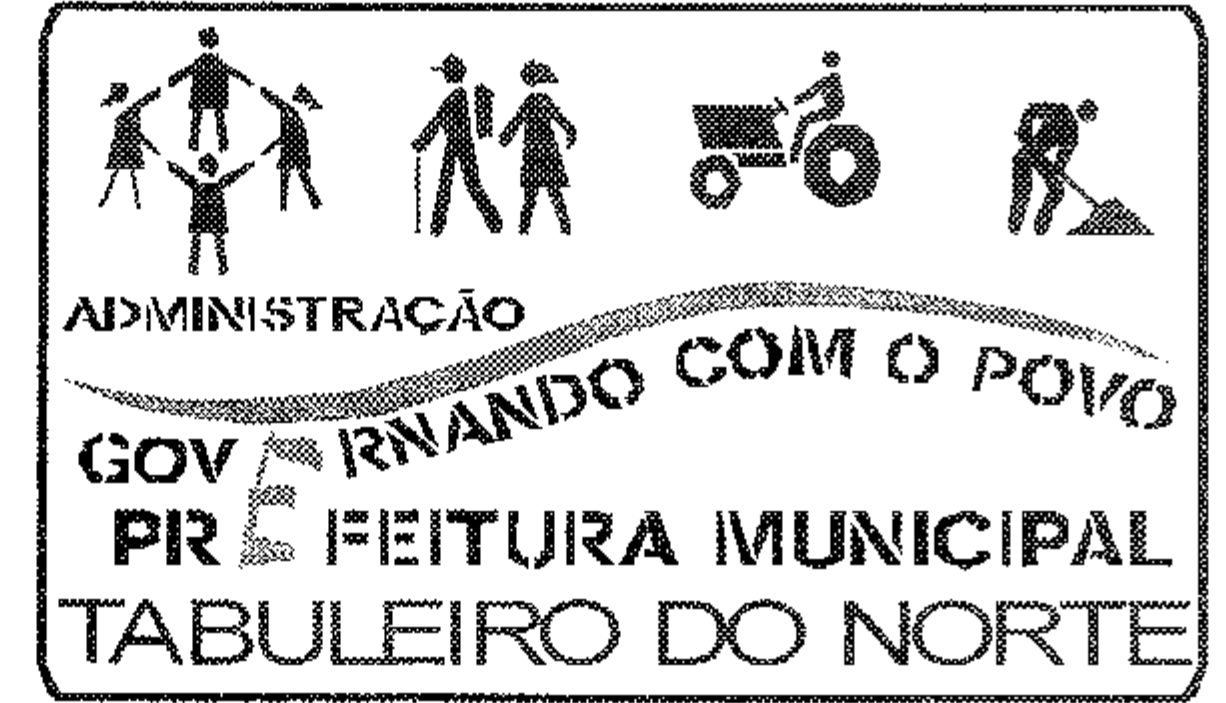
III – proporcionar à população regional métodos e técnicas apropriadas ao uso do solo, de maneira a não interferir no funcionamento dos

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



refúgios ecológicos, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase, na melhoria da qualidade de vida das populações da circunvizinhança;

IV – ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, viabilizando a prática da educação ambiental, com a possibilidade de visita de estudantes, entidades de ensino e pesquisa, e das demais atividades econômicas compatíveis com a preservação e conservação ambiental;

V – desenvolver junto às populações ribeirinhas e regional uma consciência ecológica e preservacionista.

Art. 3º - Na Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Saco do Barro, ficam proibidas as seguintes atividades:

I – a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas do relevo, o solo e o ar;

II – a realização de obras de terraplenagem e a abertura de estradas dentro da referida área, bem como sua manutenção, quando essas iniciativas importarem em sensíveis alterações das condições ecológicas;

III – a derrubada de vegetação de preservação permanente, definidas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e o exercício de atividades que impliquem matança, captura, extermínio ou molestamento de quaisquer espécies de aves ou animais silvestres;

IV – projetos urbanísticos, parcelamento do solo e loteamentos, sem a prévia autorização da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, antecedida dos respectivos estudos de impacto ambiental, nos termos das prescrições legais e regulamentares e de acordo com os arts. 11 e 14 da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987;

V – o uso de agrotóxicos e a prática das queimadas, em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;

VI – qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Saco do Barro, como também, o despejo de efluentes, resíduos ou detritos, especialmente oriundos do lixo urbano e do matadouro público, principais causadores da

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



degradação ambiental ainda existente na área e capazes de provocar danos ao meio ambiente;

VII – as atividades minerais, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota;

VIII – o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas da referida lagoa;

IX – as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental.

Parágrafo único - As áreas não ocupadas e/ou recobertas com vegetação somente poderão ser desmatadas para qualquer tipo de atividade, mediante licença prévia apreciada pela Entidade Gestora de que trata o art. 5º desta lei, com a posterior homologação do Órgão ambiental competente.

Art. 4º - A construção ou reforma de unidades multifamiliares, conjuntos habitacionais, hotéis, clubes e assemelhados na Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Saco do Barro, dependerão do prévio licenciamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, que somente poderá ser concedido:

- a) se respeitados os padrões histórico-culturais, econômico e paisagístico da região;
- b) após a realização do estudo prévio de impacto ambiental, exame das alternativas possíveis e a avaliação de suas conseqüências ambientais;
- c) mediante a indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a salvaguarda do ecossistema regional.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese, será concedido o licenciamento previsto neste artigo, quando se tratar de área de preservação permanente, definidas na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 5º - A gestão da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Saco do Barro deste Município, será de responsabilidade do Instituto de Formação Ecológica e Proteção Ambiental de Tabuleiro do Norte – Ceará – FEPAT.

§ 1º - Além das competências naturais inerentes à entidade gestora, responsabilizar-se-á ainda, com o apoio dos Poderes Público Municipal e de outras entidades civis organizadas, pela ampla divulgação da área que ora se cria e a organização das normas para a sua devida proteção.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de 90(noventa) dias, norma regulamentadora para o repasse de recursos financeiros e/ou outros que se façam necessários.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tabuleiro do Norte terá a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento de gestão que trata o caput do artigo, devendo inclusive, em parceria com a entidade gestora organizar as normas de gerência da área, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao Conselho.

§ 4º - Anualmente, conforme o acompanhamento efetivado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre a gestão na APA da Lagoa de Saco do Barro, este emitirá relatório circunstanciado sobre as ações da entidade gestora e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Identificadas irregularidades danosas e prejudiciais às propostas ambientais pretendidas pela APA da Lagoa de Saco do Barro, poderá o Poder Executivo Municipal, com autorização legislativa, indicar outra entidade gestora para a administração da referida APA.

Art. 6º - Ficam assegurados os direitos de posse aos proprietários das áreas da circunvizinhança da Lagoa de Saco do Barro, inclusive os limites de cercas e vazantes, respeitado no entanto o que preceitua a Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal, os arts. 10 e 11 do Dec. Lei n.º 24.643, de 10 de Julho de 1934, que instituiu o Código de Águas do Brasil e o § 1º, incisos I, VI e VII do Art. 225 da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir na proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano 2.008, os recursos necessários à implementação da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Saco do

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Barro, bem como realizar no presente exercício financeiro, sem prejuízo da apresentação de projeto de crédito especial, despesas urgentes para a implantação, visando com isto criar uma infra-estrutura mínima possível de funcionamento e que possa assegurar a preservação da área, especialmente no trecho onde ficava localizado o antigo lixão à céu aberto e a comunidade de Vila Santa Luzia, atualmente Vila Macena.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 20 de dezembro de 2007.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000